



PROCESSO	: 58100-3/2023 – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ : EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE
RECORRENTE	: EIKON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA
ADVOGADOS	DANIEL RACHEWSKY SHEIR – OAB/MT 16.449 : ICARO DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/MT 26.573 KELLY MENDES DA SILVA – OAB/MT 24.697/O
RELATOR ORIGINÁRIO	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa Eikon Diagnósticos Médicos Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico 42/2022, da Empresa Cuiabana de Saúde, em face do Acórdão 814/2023, que homologou o Julgamento Singular 763/SR/2023, por meio do qual foi concedida tutela provisória de urgência de natureza cautelar requerida pela empresa Instituto de Saúde Santa Rosa Ltda, para suspender a contratação decorrente da citada licitação destinada à contratação de serviços de exames de imagens e laudos médicos ambulatoriais, incluindo fornecimento de materiais, insumos, pessoal e equipamentos, para atender as necessidades do hospital municipal.
2. Sustentou a Recorrente, que a decisão cautelar se fundou na possível ocorrência de ausência de justificativa devida para a reunião em lote único dos serviços licitados, e de inexecuibilidade do preço ofertado pela vencedora do certame, motivos estes que, segundo ela, não subsistem.
3. Nesse sentido, argumentou a Recorrente existir inviabilidade técnica e econômica para licitar os objetos da licitação em lotes específicos, considerando que possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, sendo a licitação em lote único opção que gera economia em escala e eficiência administrativa com o gerenciamento da contratação.
4. Somado a isso, alegou que o seu preço considerado a melhor proposta no certame, é exequível, visto que das 6 licitantes, ela e mais 3 apresentaram propostas com





valores próximos, evidenciando que o seu preços ofertado para a contratação dos serviços está dentro da média do mercado, além de representar economia mensal de R\$ 155.986,09, para o órgão municipal, comparado ao valor pago desde 2019 para a empresa que vem prestando os serviços em questão, no caso, a empresa Representante Instituto de Saúde Santa Rosa Ltda.

5. Alegou também, que seu capital social representa 56,81% do valor total ofertado e registrado, muito superior aos 10% exigidos pelo item 10.10.3. do edital da licitação, comprovando assim sua qualificação econômico-financeira.
6. Acrescentou ainda, que houve a devida descrição e detalhamento dos serviços licitados no edital da licitação, e, que inexistente obrigatoriedade legal de publicização no instrumento convocatório do mapa de apuração dos preços para formação do orçamento estimativo do valor do certame.
7. Por fim, a Recorrente postulou a reforma do Acórdão 814/2023, que homologou o Julgamento Singular 763/SR/2023, a fim de que seja revogada a determinação cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico 42/2022, da Empresa Cuiabana de Saúde, permitindo a sua contratação em decorrência de já ter havido a homologação do resultado da licitação.
8. Admitido o Recurso Ordinário no efeito devolutivo, e tendo em vista que as razões recursais não demandavam necessária análise técnica pela SERUR, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2881/2024, do Procurador Geral Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário.
10. **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

